

PL 1.917/2015

Considerações da Apine

- O Art. 2º do PL estabelece condições diferenciadas para renovação de concessões de geração hidrelétrica destinadas à autoprodução.
- Não apoiamos um tratamento diferenciado para a renovação de concessões de geração hidrelétrica destinadas à autoprodução.

- Os Art. 5º e 6º do PL estabelecem que o risco hidrológico fique a cargo do gerador.
- A definição da alocação do risco hidrológico, ao gerador ou ao consumidor da energia, deve fazer parte do edital de licitação e se for alocado ao gerador deve ser considerado no cálculo de sua remuneração.

- O Art. 7º do PL prevê que o gerador terá que vender a energia para os interessados que ofertarem os melhores preços.
- Os consumidores livres, comercializadores e demais interessados em contratar energia em leilão devem compor uma lista de oferta de compras, cabendo a decisão de comercialização de energia ao gerador que está assumindo o risco do investimento.

- Os Art. 11 e 12 do PL propõe a possibilidade de contratação descentralizada de energia pelas distribuidoras.
- A contratação centralizada de energia pelas distribuidoras para atendimento do ACR representou um avanço para o setor elétrico, já que permite: melhores preços em função da concentração da competição, padronização de contratos e mecanismos de transferência de energia, dentre outras vantagens. Tal contratação centralizada deve, portanto, ser mantida.

- O Art. 17, 18, 19 e 20 do PL estabelecem abertura total do mercado a partir de 1º de janeiro de 2022.
- Entendemos que até o pleno equacionamento da expansão da oferta, com mercado liberalizado, não é recomendável a redução total dos requisitos de elegibilidade por parte dos consumidores para opção de contratação do fornecimento de energia elétrica, já que as concessionárias de distribuição representam uma “âncora” importante para a expansão da geração. Além disso, a questão dos contratos legados também requer equacionamento.

Dessa forma propomos o seguinte cronograma de abertura de mercado:

I – A partir de 1º de janeiro de 2021: consumidores livres – 2.000 kW (dois mil quilowatts) e consumidores especiais – 250 kW (duzentos e cinquenta quilowatts) de montante de uso contratado, respectivamente;

II – A partir de 1º de janeiro de 2023: consumidores livres – 1.000 kW (mil quilowatts) e consumidores especiais – até unidades consumidoras B3 de montante de uso contratado, respectivamente.

- O Art. 23 do PL estabelece isenção total de custos de transporte (distribuição) para venda de excedentes de energia produzida por um consumidor, com base em fonte renovável de até 1 MW, para outro consumidor.
- Objetivando evitar a ampliação de subsídios, **não** deve ser facultada a venda de excedentes de energia elétrica produzida por um consumidor para outros consumidores **sem custos de transporte**.

- O Art. 30 do PL estabelece a adoção de formação de preços por oferta.
- A formação de preços de energia no mercado de curto prazo precisa ser melhor estudada. Sugerimos manter a proposta de aperfeiçoamento da sistemática atual, sem no entanto entrar no mérito do modelo ser por oferta ou não.

- O Art. 31 do PL estabelece que no edital de licitação para novos empreendimentos de geração devem ser definidos percentuais de destinação de energia para o ACR e para o ACL compatíveis com a representatividade de cada ambiente no mercado.
- Entendemos que a destinação obrigatória de percentuais de energia e potência para os ambientes de contratação regulada e livre não se aplica para processos licitatórios de todas as fontes, como por exemplo para as usinas termoelétricas, cuja alocação no ACL pode não ser viável.

Além disso, a decisão de comercialização da energia no ambiente livre deve caber ao gerador que está assumindo o risco do investimento.

A Apine é favorável a proposta de ampliação do mercado livre mas entende que a mesma deve ser gradual, observando mecanismos que garantam equilíbrio e segurança para todos os agentes envolvidos.